

DESPACHO CONJUNTO

N.º 04/2025

ASSUNTO: REGIME DA CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE E DE INVESTIGAÇÃO

Considerando a alteração do reconhecimento de interesse público e da denominação do ISLA - Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém que passou a instituto politécnico e a denominar-se ISLA Santarém - Instituto Politécnico nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2024, de 12 de dezembro;

Considerando a publicação dos Estatutos do ISLA Santarém – Instituto Politécnico através da Portaria n.º 42/2025/1, de 18 de fevereiro;

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação à nova realidade institucional, ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas de Ensino que se pronunciaram favoravelmente.

Decide-se homologar o **Regime da Carreira do Pessoal Docente e de Investigação** do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, anexo ao presente Despacho Conjunto.

Santarém, 29 de abril de 2025.

O Presidente

O Administrador

Prof. Doutor Domingos Santos Martinho

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

CAPÍTULO I ÂMBITO

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente regime, aplica-se à Carreira do Pessoal Docente e de Investigação do ISLA Santarém - Instituto Politécnico (ISLA Santarém).

CAPÍTULO II CATEGORIAS E FUNÇÕES DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 2.º Corpo docente

O pessoal docente do ISLA Santarém é constituído por:

- a) Docentes de carreira: o conjunto de professores coordenadores e adjuntos, contratados por tempo indeterminado;
- b) Docentes convidados: individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados;
- c) Docentes visitantes: docentes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, que realizem no ISLA Santarém uma missão de ensino de duração igual ou superior a um semestre letivo que implique o exercício regular de funções docentes, no âmbito de um ciclo de estudos conferente de grau;
- d) Especialistas de reconhecida experiência e competência profissional: os detentores do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Artigo 3.º Categorias

As categorias do pessoal docente de carreira do ISLA Santarém e, por equiparação, do pessoal docente convidado e visitante são as seguintes:

- a) Professor coordenador principal;
- b) Professor coordenador;
- c) Professor adjunto.

Artigo 4.º Pessoal especialmente contratado

1. Além das categorias enunciadas no artigo anterior, podem ainda ser contratadas para a prestação de serviço docente individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para o ISLA Santarém.
2. As individualidades referidas no n.º 1 designam-se, consoante as funções para que são contratadas, por professor convidado, na categoria que for equiparado por via contratual, assistente convidado ou leitor.
3. Podem ainda ser contratados como monitores, estudantes de ciclos de estudos do ISLA Santarém ou de outra Instituição de ensino superior.
4. São designados por professores visitantes as individualidades referidas no n.º 1 que sejam professores de instituições de ensino superior estrangeiras ou investigadores de instituições científicas estrangeiras ou internacionais.

Artigo 5.º

Funções do pessoal docente

Cumpre, em geral, ao pessoal docente:

- a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- b) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico, enquanto membros integrados da unidade orgânica de Investigação do ISLA Santarém, ou em unidade de investigação e desenvolvimento em que o ISLA Santarém participe ou colabore;
- c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão do ISLA Santarém;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ensino superior politécnico.

Artigo 6.º

Funções dos professores

1. Ao professor coordenador principal são atribuídas funções:

- a) Coordenação da orientação pedagógica e científica de unidades curriculares e de métodos de ensino e investigação;
- b) Reger unidades curriculares dos três ciclos de estudos conferentes de grau, unidades curriculares em cursos de pós-graduação ou dirigir seminários;
- c) Para além das unidades curriculares teóricas e teórico-práticas pode dirigir aulas práticas ou laboratoriais, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, não lhe sendo no entanto, normalmente exigido serviço docente em aulas ou trabalhos dessa natureza;
- d) Dirigir, orientar e realizar trabalhos de investigação, especificamente na unidade de Investigação & Desenvolvimento a que pertence;
- e) Substituir, nas faltas ou impedimentos, os restantes professores coordenadores do seu grupo

2. Ao professor coordenador são atribuídas as seguintes funções:

- a) Coadjuvar os professores coordenadores principais do seu grupo e, nomeadamente na coordenação prevista na alínea a) do número anterior;
- b) Reger unidades curriculares dos três ciclos de estudos conferentes de grau, unidades curriculares em cursos de pós-graduação, ou dirigir seminários;
- c) Para além das unidades curriculares teóricas pode dirigir aulas teórico-práticas, práticas ou laboratoriais, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, e acompanhar essas atividades, quando as necessidades de serviço o imponham;
- d) Dirigir, orientar e realizar trabalhos de investigação, especificamente na unidade de Investigação & Desenvolvimento a que pertence.

3. Ao professor adjunto são atribuídas as seguintes funções:

- a) A lecionação de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas ou laboratoriais e a prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo, em unidades curriculares dos três ciclos de estudos conferentes de grau e cursos de pós-graduação, podendo desempenhar funções de regência de unidades curriculares;
- b) Coadjuvar os professores coordenadores do seu grupo, nomeadamente na coordenação prevista nos números anteriores;
- c) Dirigir, orientar e realizar trabalhos de investigação, especificamente na unidade de Investigação & Desenvolvimento a que pertence.

Artigo 7.º

Funções do pessoal especialmente contratado

1. Os professores visitantes e os professores convidados desempenham as funções correspondentes às de categoria a que foram equiparados por via contratual.
2. Aos assistentes convidados é atribuído o exercício das funções dos docentes sob a orientação de um professor.
3. Aos leitores são atribuídas as funções de regência de disciplinas de línguas vivas, podendo também, com o acordo destes e quando as necessidades de ensino manifesta e justificadamente o imponham, ser incumbidos pelo Conselho Técnico-Científico da regência de outras unidades curriculares dos cursos de licenciatura.
4. Aos monitores compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes, sob a orientação destes.

CAPÍTULO III

REGIME DO SERVIÇO DOCENTE

Artigo 8.º

Regimes do serviço docente

Os docentes e investigadores, podem desempenhar funções em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial.

Artigo 9.º

Regime de tempo integral

1. Entende-se que um docente se encontra em regime de tempo integral quando faça da atividade de ensino e investigação no ISLA Santarém a sua atividade profissional predominante.
2. A atividade docente compreende a lecionação, a investigação, o tempo de contacto com os estudantes e a participação nos órgãos da Instituição de que o docente faça parte, incluindo o tempo de trabalho prestado fora da Instituição de ensino superior que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.
3. O ISLA Santarém definirá as medidas adequadas à efetivação do disposto nos números anteriores e à avaliação do cumprimento da obrigação contratual neles fixadas.

Artigo 10.º

Regime de tempo parcial

No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos estudantes é contratualmente fixado.

Artigo 11.º

Redução do serviço docente

1. O ISLA Santarém pode reduzir o número de horas de lecionação contratado com o docente, quando se verifique uma diminuição superveniente do número de estudantes.
2. A decisão a que se refere o número anterior deve ser comunicada por escrito ao docente abrangido, devidamente fundamentada, mediante aviso prévio não inferior a um semestre letivo.

Artigo 12.º

Serviço de aulas

Os docentes em regime de tempo integral prestam o número de horas semanais de serviço de aulas que lhes for fixado pelo órgão competente.

Artigo 13.º

Acumulações

1. A acumulação de funções dos docentes em regime de tempo integral carece, em cada caso, da autorização do órgão competente.
2. A autorização de acumulação de funções docentes noutra Instituição deve ser solicitada antes do início do semestre a que esta se reporta.
3. O pedido de acumulação deve ser instruído com solicitação da Instituição beneficiária da colaboração, contendo a indicação do curso, unidade curricular, número de horas semanais a lecionar e respetivo horário.

Artigo 14.º

Dispensa do serviço docente dos professores

1. Os docentes de carreira podem ser dispensados do serviço docente, pela entidade instituidora do ISLA Santarém por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão, assim como, para a obtenção de graus académicos, nos termos dos regulamentos aplicáveis.
2. O interessado deve fazer acompanhar o requerimento de um plano de trabalho do projeto que pretende prosseguir.
3. A dispensa implica a obrigação de apresentar, perante o órgão legal e estatutariamente competente, os resultados do trabalho desenvolvido, no prazo máximo de seis meses, sob pena de reposição das quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aquele período.

Artigo 15.º

Nacionalidade dos docentes

O pessoal docente abrangido pelo presente regime pode ter nacionalidade portuguesa ou estrangeira ou ser apátrida.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 16º

Direitos do pessoal docente

Constituem direitos dos docentes:

- a) Desenvolver a sua atividade docente com plena autonomia e independência científica e pedagógica;
- b) Respeito das instituições pelo pluralismo de opiniões, desde que não ofendam os valores civilizacionais e os direitos humanos;
- c) A liberdade de orientação e opinião científica na lecionação e na investigação, sem prejuízo da coordenação que seja estabelecida pelos respetivos órgãos das instituições de ensino superior;
- d) A informação sobre todas as deliberações, princípios normativos e regulamentos;
- e) A livre candidatura a todas as vagas que forem abertas, em igualdade de circunstância com todos os docentes e investigadores;
- f) O recurso para os órgãos competentes das decisões que lhe digam respeito;
- g) A redução adequada do horário pedagógico semanal quando exerçam funções estatutárias, de gestão académica ou de confiança institucional;
- h) Ser beneficiário dos apoios previstos na regulamentação do ISLA Santarém, com vista à preparação de provas académicas destinadas à obtenção de graus, reconhecimento profissional ou à sua progressão profissional;
- i) Desenvolver uma carreira, de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis;

- j) Aceder ao apoio técnico, material e documental disponível;
- k) Receber a sua remuneração pontualmente, correspondente à sua categoria e funções, nos termos contratados, conforme as tabelas de vencimento aplicáveis;
- l) Usufruir de férias e licenças e de outros direitos e regalias previstos na lei e nos regulamentos internos.

Artigo 17.º

Deveres do pessoal docente

São deveres genéricos de todos os docentes:

- a) Conduzir com rigor científico as atividades de docência e de investigação e participar em projetos de investigação do ISLA Santarém;
- b) Fazer parte do centro de investigação científica do ISLA Santarém como investigador integrado, podendo esta obrigação ser objeto de derrogação, desde que seja considerada de interesse da instituição;
- c) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- d) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- e) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- f) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes materiais didáticos atualizados;
- g) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão do ISLA Santarém, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;
- h) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do ISLA Santarém, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes;
- i) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo 19.º;
- j) Orientar as dissertações de mestrado nos moldes estabelecidos pelos órgãos competentes;
- k) Colaborar e participar nos processos de avaliação e acreditação promovidos pela A3ES – Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, ou outros procedimentos sempre que solicitado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Instituição de ensino superior;
- l) Cumprir os regulamentos em vigor no ISLA Santarém;
- m) Integrar os Júris para que seja nomeado, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 18.º

Propriedade intelectual

1. É especialmente garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas.
2. Os direitos previstos no número anterior não impedem a livre utilização, sem quaisquer ónus, dos referidos materiais pedagógicos, no processo de ensino das Instituições de Ensino Superior Privado, nem o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos e científicos que a Instituição decida subscrever.
3. Os docentes e investigadores estão obrigados ao estrito cumprimento das normas relativas à proteção de dados, segurança e privacidade.

Artigo 19.º

Liberdade de orientação e de opinião científica

O pessoal docente e de investigação goza da liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias ensinadas, no contexto dos programas fixados de forma coordenada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISLA Santarém.

Artigo 20.º

Avaliação de desempenho

Os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante do respetivo regulamento.

Artigo 21.º

Efeitos da avaliação do desempenho

O resultado da avaliação de desempenho positiva constitui requisito a observar com vista, nomeadamente, à admissão a concurso para progressão na carreira, o reconhecimento meritório e a formação interna.

CAPÍTULO V

PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE

Artigo 22.º

Progressão na carreira

1. Nos termos do presente regime e dos seus regulamentos, o ISLA Santarém assegura uma carreira docente e de investigação, cuja progressão assenta no compromisso do docente ou investigador desenvolver as atividades para as quais foi contratado tendo em vista, designadamente a obtenção de grau superior, o desenvolvimento e prossecução da atividade de Investigação e desenvolvimento, enquadrada nos objetivos institucionais, a concretizar nos termos da lei e do contrato de docência celebrado entre as partes.

2. A progressão na carreira efetua-se nos termos da regulamentação interna, pela candidatura do interessado ou através de concurso aberto para docentes e investigadores.

Artigo 23.º

Finalidade dos concursos

1. Os concursos destinam-se a avaliar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar pelos docentes.

2. São, designadamente, apreciados o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão do ISLA Santarém.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Regime transitório e direitos adquiridos

Sem prejuízo da progressão por força da obtenção de grau, mantêm-se inalteradas as categorias atribuídas até à data da publicação do presente regime, bem como todos os demais direitos adquiridos ao abrigo de disposição legal, ou regulamentar do ISLA Santarém.

Artigo 25.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos por aplicação subsidiária da legislação aplicável, mediante publicação de Despacho Conjunto do Presidente e do Administrador.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regime revoga o anterior e entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.